



### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 4, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 28/09/2021, seção 1, página 46)

Habilita o estabelecimento de empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre, no município de Bonfim/RR.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da [Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018](#), tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10265.109543/2020-96 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2021, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.437.133/0004-11, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, Lote 100 e Lote 115, Quadra 09, Setor 06, Centro, Bonfim/RR, para operar o regime aduaneiro de loja franca em fronteira terrestre no município de Bonfim no estado de Roraima.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bonfim, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo [Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975](#), em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO